

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

RUA DO POÇO, 488 - CEP 95.345-000 - FONE/FAX: (54) 276-1248

RESOLUÇÃO 19/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES – RS.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Protásio Alves – RS, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estado de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenização de despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos e outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da autorização**

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

Parágrafo Primeiro. A diária será concedida após o despacho do Presidente.

Parágrafo Segundo. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

APROVADO POR

[Assinatura]

EM 28/10/03

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

RUA DO POÇO, 488 - CEP 95.345-000 - FONE/FAX: (54) 276-1248

Parágrafo Terceiro. Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Parágrafo Quarto. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara deliberará a respeito.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas do art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Somente serão pagas as diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Segundo. A antecipação dos valores da diária, não exime o benefício da prestação de contas.

Capítulo III

DAS INDENIZAÇÕES

APROVADO POR

Luciano de

EM 28/10/03

Jocimar Furlan
JOCIMAR FURLAN
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

RUA DO POÇO, 488 - CEP 95.345-000 - FONE/FAX: (54) 276-1248

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo. Em caso do Vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art.8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

APROVADO POR

Luiz Carlos de

EM 28/10/03

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

RUA DO POÇO, 488 - CEP 95.345-000 - FONE/FAX: (54) 276-1248

Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

Parágrafo Primeiro. A devolução dos valores excedentes correspondentes, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para o rubrica própria.

Parágrafo Segundo. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diárias, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

Parágrafo Terceiro. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação de contas, em prazo fixado no artigo 7º.

Parágrafo Quarto. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$. 70,00
Vereador	R\$. 70,00
Servidor	R\$. 70,00

APROVADO POR
Quatunilda de
EM 28/10/03
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

RUA DO POÇO, 488 - CEP 95.345-000 - FONE/FAX: (54) 276-1248

Parágrafo Primeiro: A diária, conforme o deslocamento, será:

I – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II – multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

Parágrafo Segundo: A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

Parágrafo Terceiro: Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

Parágrafo Quarto: Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devolvido:

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;


II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

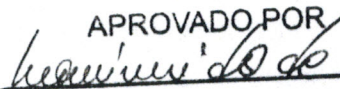
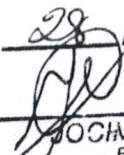
Art. 11º. As diárias superiores a 10 (dez) dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Protásio Alves, 28 de outubro de 2003.


Jocimar Furlan
Presidente


Eloes Hérmes Marchetti
Secretário

APROVADO POR

EM 28/10/03

JOCHIMAR FURLAN
PRESIDENTE